



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CARTA CONVITE  
Nº. 010/2018**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados que, às **09hs00min do dia 13 de julho de 2018**, no prédio da Prefeitura Municipal de Giruá, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura do envelope nº. 01 da presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**I – OBJETO:**

É objeto desta Carta Convite, contratação de empresa para confecção e instalação de grades de proteção sobre o mezanino das arquibancadas do nível superior do Centro Cultural Adelina Dias, situado na Rua Sete de Setembro, nº 428, Bairro Centro, edificado em dois pavimentos, totalizando uma área construída de 901,48m<sup>2</sup>.

Data de abertura: **13 de julho de 2018, às 09hs00min**. Informações: 55 3361 2000 – Ramais: 223/233/256, conforme especificações do memorial descritivo e projeto no **ANEXO V** deste edital. Poderão participar empresas que prestem serviços desta natureza, com plena condição de fornecer nos prazos pactuados, para tanto deverão enviar suas propostas de acordo com o sugerido no **ANEXO I** desse edital.

**Observações:**

1. Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, e retirado entulhos e material excedentes.
2. O Contratado deve entregar cópia autenticada ou original da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto desse certame, junto à Assessoria de Suprimentos do Município de Giruá no momento da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade.

**II – CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

Os envelopes de propostas e documentação serão recebidos pela Comissão de Licitação, **até às 09hs00min do dia 13 de julho de 2018**. A proposta deverá ser em 01 via, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

O valor de referência é de **R\$ 4.833,00** (quatro mil oitocentos e trinta e três reais), material e mão de obra.

Serão apresentados 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS  
**CARTA CONVITE Nº. 010/2018**  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – (NOME DA EMPRESA)  
AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS  
**CARTA CONVITE Nº. 010/2018**  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE – (NOME DA EMPRESA)

**Pessoa Jurídica:**

- 2.1.1 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS.
- 2.1.2 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.
- 2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal do local, sede da licitante.

Carta Convite Nº 010/2018. Contratação para Confecção e Instalação de Grades no Centro Cultural Adelina Dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual.

2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

2.1.6 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, com previsão conforme art.7º, inc. XXXIII da CF/88 de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

**2.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº. 12.440/11.**

**2.1.8 – Procuração (com firma reconhecida), no caso de ser representado na abertura dos envelopes, sendo que se o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva outorgar poderes para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.**

**2.1.9 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa individual, o registro de empresário individual e em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.**

**2.2.0 – O envelope nº. 02 deverá conter:**

**2.2.1 – Proposta financeira**, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição completa e exata dos itens cotados, o valor unitário e total de cada item, levando em consideração as unidades de medidas mencionadas na relação que segue anexa para preenchimento dos valores, com a especificação da marca de cada produto(s)/objeto(s) cotado(s).

**2.2.2 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias a contar do recebimento.**

### **III – DO JULGAMENTO:**

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por lote, atendidas as condições previstas na Carta Convite.

3.2 – Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

3.3 – Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

3.4 – Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio público.

### **IV – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A prestação dos serviços deverá se dar de acordo com o Memorial Descritivo **ANEXO V**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Giruá/RS.

**4.2 O contratado deve entregar cópia autenticada ou original da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto desse certame, junto à Assessoria de Suprimentos do município de Giruá no momento da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade.**

4.3 O Contratado é responsável pela guarda e instalação de todos os materiais/equipamentos que colocar à disposição para à prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



**4.4 O responsável técnico da empresa contratada deverá vistoriar os serviços objeto deste contrato, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.**

4.5 Verificada a desconformidade de algum dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

## V – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

5.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

## VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos serviços será em até 30 (trinta) dias, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

**6.2 A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.**

**Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: [transportesmec@girua.rs.gov.br](mailto:transportesmec@girua.rs.gov.br)**

6.3 A Secretaria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos **ANEXOS III, IV e V** da Lei Complementar nº.123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

6.4 As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

6.5 O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para atender aos dispêndios da Carta Convite serão alocados os recursos do orçamento do Município da seguinte dotação:

DESP.	FR	UN. ORÇAM.	PROGRAMA DE TRABALHO
1033	001	SMEC	Manutenção Atividades e Oficinas Culturais – 4490.51.00

## VIII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Pelo descumprimento das condições fixadas neste instrumento o Contratado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

- Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03 (três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



- c) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Multa de 10%(dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 9.2, cumulada com a pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E COOPERATIVAS:**

9.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no **item II** (dois), também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos **item II** (dois) deste edital e atendam o que segue:

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.3 - O benefício de que trata item 9.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

9.6 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 9.1 a 9.3, bem como as disposições contidas no item II desse Edital.

9.7 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

B) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

C) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 - O disposto no **item 9.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## X – DOS RECURSOS:

10.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

## XI - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designados, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Convite.

12.2. Todos os serviços devem apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço unitário com 02(duas) casas decimais após a vírgula.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, com exceção dos casos referidos no item 9.2.

12.4. Fica vedada ao Licitante vencedor a subcontratação, bem como a interrupção do serviço, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto do contrato a ser assinado.

12.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



12.7. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

12.8. A presente licitação é regida pelas condições deste Convite e pelas disposições da Lei nº. 8.666/93.

12.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

12.10. Se o convidado não remeter sua proposta até a data designada para a abertura dos envelopes, será considerada, pela Comissão, que o mesmo não tem interesse em participar da Licitação.

12.11. Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar o serviço/entregar o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

12.12. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12.13. O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

12.14 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.15 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas da legislação civil vigente, especialmente no que se refere a proteção dos direitos decorrentes da relação de consumo instaurada a partir da escolha do fornecedor.

12.16 As propostas que forem encaminhadas por fax/e-mail não serão consideradas.

12.17 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº.90 ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 223/250/256).

12.18 Integram o Presente Edital:

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - RECIBO DE ENTREGA**

**ANEXO V – MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Giruá/RS, 05 de julho de 2018.

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I – Carta Convite nº. \_\_\_\_\_/2018**

**SUGESTÃO – Proposta de Preços**

Carta Convite nº. \_\_\_\_\_/2018

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente certame, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO PELA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL PELA LOCAÇÃO

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal

---

Carimbo/CNPJ da empresa



**ANEXO II – Carta Convite nº. \_\_\_\_\_/2018**

**Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica**

**DECLARAÇÃO**

Referente Convite: /2018

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do  
CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei  
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

( ) Sim

( ) Não.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

---

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. \_\_\_\_/2018 – SUP.**

Contratação de empresa para confecção e instalação de grades de proteção sobre o mezanino das arquibancadas do nível superior do Centro Cultural Adelina Dias

**Processo de Licitação Carta Convite nº. 010/2018.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº. 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua ....., neste Município, inscrito no CPF sob nº ..... , portador da cédula de identidade nº ....., doravante denominado simplesmente COMPRADOR, e

**CONTRATADO:** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., em ..../..., doravante denominada simplesmente VENDEDORA, representada neste ato por ....., (qualificação), inscrito no CPF sob nº..... e RG nº....., celebram o presente contrato, submetendo-se as partes as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais regras aplicáveis ao Direito Público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para confecção e instalação de grades de proteção sobre o mezanino das arquibancadas do nível superior do Centro Cultural Adelina Dias, situado na Rua Sete de Setembro, nº 428, Bairro Centro, edificado em dois pavimentos, totalizando uma área construída de 901,48m<sup>2</sup>, com base na Carta Convite nº.010/2018, homologada em.....

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor Un R\$	Valor Total R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor total a ser pago pela Contratante à Contratada é de R\$ \_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

A prestação dos serviços deverá se dar de acordo com o Memorial Descritivo **ANEXO V**, junto ao Centro Cultural Adelina Dias, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O pagamento dos serviços será em até 30(trinta) dias, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

**A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.**

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: [smecc@girua.rs.gov.br](mailto:smecc@girua.rs.gov.br).

A Secretaria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços deverá ser de acordo com o Memorial Descritivo **ANEXO V**, junto ao Centro Cultural Adelina Dias, situado na Rua Sete de Setembro, nº 428, Bairro Centro, Giruá/RS. O contratado deve entregar cópia autenticada ou original da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto desse certame, junto à Assessoria de Suprimentos do município de Giruá no momento da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade.

O Contratado é responsável pela guarda e instalação de todos os materiais/equipamentos que colocar à disposição para à prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao município.

O responsável técnico da empresa contratada deverá vistoriar os serviços objeto deste contrato, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da locação objeto desse contrato serão atendidas pelo seguinte dotação orçamentária:

DESP.	FR	UN. ORÇAMENT.	PROGRAMAS DE TRABALHO
1033	001	SMEC	Manutenção Atividades e Oficinas Culturais – 4490.51.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo descumprimento das condições fixadas neste instrumento o Contratado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03 (três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 9.2, cumulada com a pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666-93, sobre o valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscalizará e acompanhará, através de Servidor designado, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

A Secretaria Gestora do Contrato deverá entregar, juntamente com o Termo de Liquidação, relatório da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O objeto do presente contrato deverá ser entregue conforme a especificação livre de quaisquer taxas, impostos ou frete, que venham a ocorrer com esta aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

A Contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada na Carta Convite que originou esse contrato, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, deslocamento, manutenção dos equipamentos e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas da legislação civil vigente, especialmente no que se refere a proteção dos direitos decorrentes da relação de consumo instaurada a partir da escolha do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Giruá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e acertados, lavraram o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.

Giruá/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal

Contratada

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
Nome Completo e CPF

Nome Completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



#### **ANEXO IV - RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**

(Esse documento deve ser assinado, datado e devolvido para a Sec. De Gestão Financeira e de Suprimentos pessoalmente, pelo Telefone nº. 55 3361 2000 ou e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, imediatamente após a sua entrega/recebimento para validade da Carta Convite recebida).

Declaro(amos) ter recebido da Prefeitura Municipal de Giruá/RS a **CARTA CONVITE Nº. 010/2018**, cujo objeto desta Carta Convite, contratação de empresa para confecção e instalação de grades de proteção sobre o mezanino das arquibancadas do nível superior do Centro Cultural Adelina Dias, situado na Rua Sete de Setembro, nº 428, Bairro Centro, edificado em dois pavimentos, totalizando uma área construída de 901,48m<sup>2</sup>.

**Ciente de que:** “Será entendido como manifesto desinteresse em participar do certame licitatório, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a ausência pura e simples de Vossa Senhoria ou Vossa empresa na fase de habilitação e/ou propostas da presente licitação. Desta forma, caso manifeste alguma contrariedade com relação ao edital, sugerindo ou requerendo a repetição do Convite, ou impossibilidade momentânea em contratar com o Município, tal comunicado deverá ser feito até a data programada para a abertura dos envelopes. O silêncio após o Convite repete será entendido como manifesto desinteresse em participar da licitação.”

Para maior clareza firmo (amos) o presente.

Giruá/RS, 05 de julho de 2018.

---

NOME DA PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA POR EXtenso:

---

Nº. CNPJ/CPF

CARIMBO (SE POSSÍVEL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”

## ANEXO V - MEMORIAL DESCRIPTIVO



1



Prefeitura Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Obra: **CENTRO CULTURAL ADELINA DIAS**  
Solicitação: **GRADES DE PROTEÇÃO**  
Área: **901,48m<sup>2</sup>**  
Local: **RUA 7 DE SETEMBRO, 428 – GIRUÁ/RS**

### 1.0 GENERALIDADES

#### 1.1 Objetivo:

O presente memorial descritivo tem por finalidade especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na colocação de grades de proteção sobre o mezanino das arquibancadas do nível superior do Centro Cultural, situado Na Rua Sete de Setembro, nº 428, Bairro Centro, edificado em dois pavimentos, totalizando uma área construída de 901,48m<sup>2</sup>.

#### 1.2 Forma de execução:

1.121.2.1 Administração direta e indireta.

### 2 SERVIÇOS INICIAIS

#### 2.1 - Adequações:

Inicialmente serão abertos as paredes nas dimensões especificadas no projeto para execução dos berços em concreto em ambos os lados do centro cultural.

### 03. GRADES DE PROTEÇÃO:

3.1 – serão executados duas treliças primárias, conforme detalhamento do projeto, as quais serão fixadas nos berços das paredes em ambos os lados. No topo da grade e nas transversais serão colocados tubos metálicos conforme detalhamento do projeto.  
3.2 - Revestimento: sobre as terças e os tubos transversais serão utilizados uma grade de ferro soldada com malha de 4.2mm a cada 10cm, conforme detalhamento do projeto.

### 04. PINTURA:

4.1 Toda a estrutura metálica receberá pintura com fundo anti corrosiva e a posterior receberá duas demãos de tinta esmalte na cor verde musgo.

### 5. SERVIÇOS FINAIS:

6.1 Após a conclusão da obra serão retirados todos os entulhos existentes e procedido à limpeza e raspagem da obra.



2

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

-Qualquer dado omissão deste memorial descritivo, fica por conta da orientação do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal.

Giruá, 07 de maio de 2018.

Responsável Técnico  
**CLAUDIA EUNICE MAYER DE AMEIDA**  
Engª Civil CREA 117 078-D

Prefeito Municipal  
**RUBEN WEIMER**

*Ruben Weimer*  
*Antônio Carlos Dalla Costa*  
Prefeito Municipal em Exercício

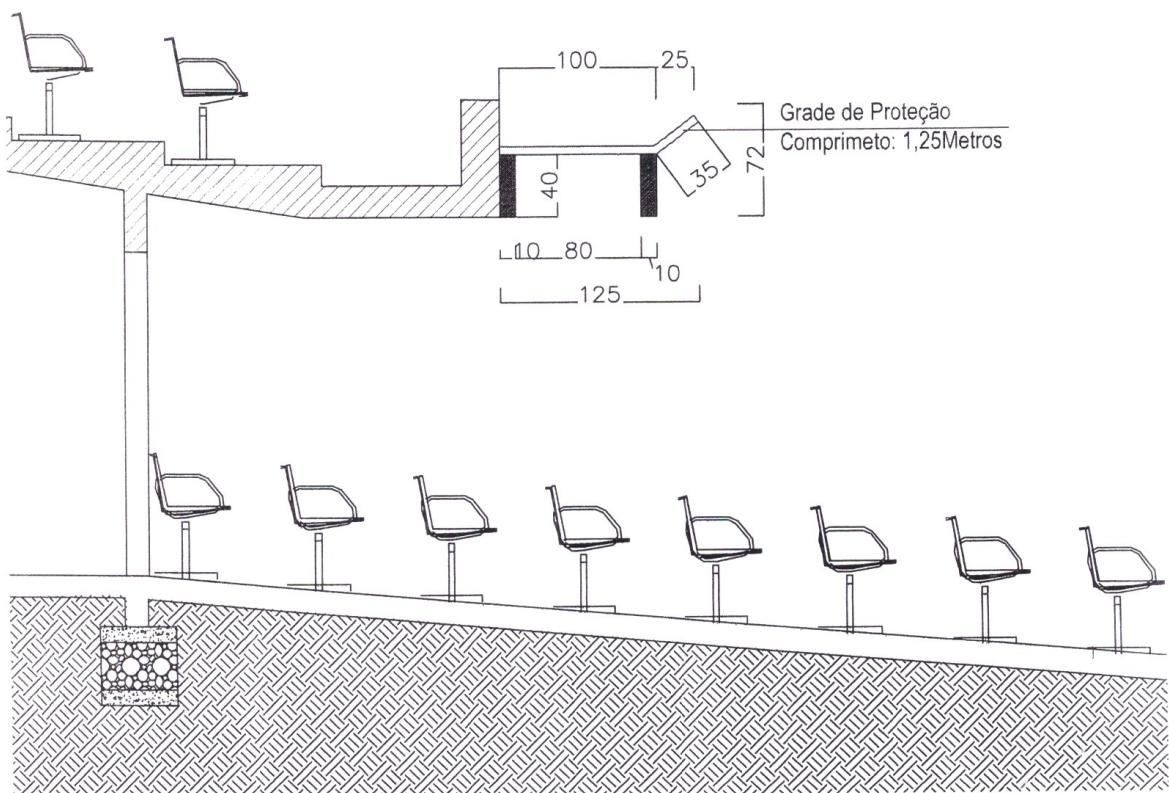
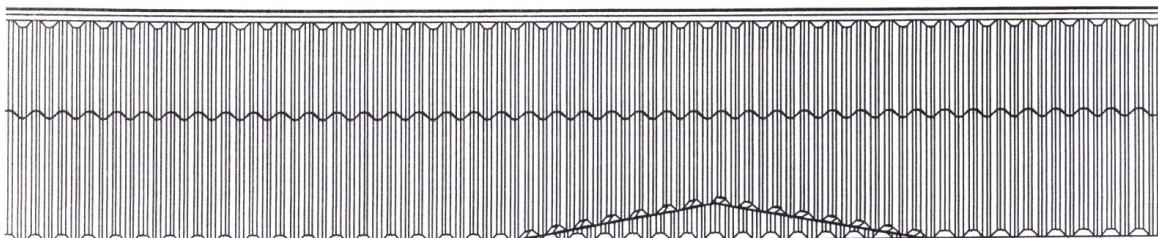


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



Carta Convite Nº 010/2018. Contratação para Confecção e Instalação de Grades no Centro Cultural Adelina Dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”

